

Arbitrio e mercen de l'outro q' concidero a Dec^{ta}
Secretaria do Tribunal da Relação da Ci-
dade do Salvador 24 de Julho de 1885

At^o 274

Arbitrio a inclure capis x. *M^o e Ex.^o Serr.*
decorda a margem de respectiva sentença desta Relação
de 27 de Janeiro em o 1.^o subto de
1885 Com observancia do art. 17 da Carta de
Tribunal Lei de 18 de Setembro de 1828, participo
a V.^{cia} que os Autos Civis entre partes - Re-
corrente José e Maria de Sousa, Recorrido
o Administrador da massa fallida de
Manoel Luis Soares, julgados na Re-
lação dessa Cidade e q' foi interpos-
to o recurso de revista conciderado por Deci-
são desse Supremo Tribunal de 18 de Fim-
reiro ultimo, e remittidas a esta Relação
por portaria de V.^{cia} de 4 de Abril des-
te anno, forão nella revistas e novamente
julgadas por Accordão de 17 do corrente,
e referome a certidão que remetto a V.^{cia}

18 Jan. 85.

10271-

DMS Guarde a V.^{cia}

M^o e Ex.^o Serr. Conselheiro Presidente do Supremo
Tribunal de Justica

Luis Antonio Partes *(assinatura)*
J. P.

Certidão

passada a es-officio com o theor
abaixo transcripto.

João Lopes Pontes

Capitão da Guarda Nacional, cavalleiro da
Imperial Ordem da Rosa, e escriptam de um
dos officios de appellação no Superior Tribu-
nal da Relação desta provincia da Bahia
e seo Termo por Mercê vitalicia de Sua
Majestade Imperial e Constitucional
o Senhor Dom Pedro Segundo a quem Deos
Guarde &c. Certifico aos que a presente cer-
tidão virem que em meo poder e cartorio do
dito officio se achão uns autos de Recurso
de Revista civil, vindos da Corte entre par-
Reccorrente José Maria de Sousa e Recorri-
do O Administrador da massa fallida
de Manuel Luiz Tavares, e dos mesmos
autos consta o Acordão seguinte: *Acordão*
Acordão
em Relação etc. Que visto, expostos e rela-
tados estes autos na forma da lei, em Revis-
ta civil, entre partes José Maria de Sousa
Reccorrente e O Administrador da massa
fallida de Manuel Luiz Tavares Recorrido-
julgão nullo o presente feito por incompeten-
cia de Juizo; por quanto, pertencendo a juris-
dicção commercial, em casos de fallencia,
a classificação e graduação dos creditos, na
forma dos artigos oitocentos cincoenta e nove
e oitocentos sessenta do Código de Commer-

JLP